

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2013, do Senador Paulo Paim, que *Cria a Profissão de Gerontólogo e dá outras providências*.

RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2013, do Senador Paulo Paim, tem por objetivo regular a profissão de Gerontólogo e é submetido a análise desta Comissão, em decisão terminativa.

Estabelece ser privativo o exercício dessa profissão aos que sejam diplomados – por intermédio de estabelecimentos de ensino superior oficiais ou reconhecidos – em: Gerontologia; Tecnólogo em Gerontologia; Tecnólogo em Gerontologia e Desenvolvimento Social, ou, ainda, daqueles diplomados em curso similar no exterior, após a revalidação e registro do diploma nos órgãos competentes, bem como aos que tenham este exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio.

A proposição define as atividades que devem ser desenvolvidas pelo Gerontólogo e aquelas que devem ser desempenhadas pelos Tecnólogos em Gerontologia e Desenvolvimento Social.

Finalmente, em seu art. 5º, estabelece o dia 24 de março, como o Dia do Gerontólogo.

Ao justificar a sua iniciativa, afirma o autor que diante do aumento do número de idosos no Brasil, cresce também a importância do profissional em Gerontologia, que é aquele que se ocupa com o cuidado e a manutenção da qualidade de vida do idoso.

Alega ainda que a profissão de gerontólogo já é regulamentada em outros países e que aqui ela criará uma identidade profissional, exigindo-se do profissional compromisso, vedando o acesso à atividade a pessoas não qualificadas tecnicamente e sem formação adequada para o seu exercício.

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar projetos de lei que versem sobre matérias atinentes às condições para o exercício de profissões.

Sob o aspecto formal, a disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A gerontologia, conforme ensinam os especialistas, é a ciência que estuda o processo de envelhecimento em suas mais diversas dimensões, e se constitui, na prática, na ótica atual, em uma especialidade de diferentes profissões. A gerontologia é multidisciplinar, pois reúne conceitos teóricos provenientes de diferentes disciplinas, em torno do seu objeto de estudo. É interdisciplinar em função da complexidade do fenômeno da velhice que exige não apenas a união de conhecimentos existentes em diversas disciplinas, mas também a construção de um novo corpo de conhecimento científico que orienta a sua prática.

De fato, é preciso dar ao processo de envelhecimento um novo enfoque. Atualmente, há uma nova compreensão dessa fase da vida que leva toda a sociedade a reformular seus conceitos e atitudes, para dar às pessoas não só qualidade, mas dignidade em seu cotidiano.

O profissional da gerontologia tem papel fundamental nesse processo e a sua atuação já é uma realidade em nosso país, conforme bem apontou o autor da proposição. Esses profissionais hoje atuam em planos de saúde, consultorias de preparação para aposentadoria, núcleos de convivência para idosos, hospitais-dia geriátricos, em centro-dia e na área

da educação, além de pesquisa básica principalmente sobre o mal de Alzheimer.

Realmente, é um profissional, que ao lado dos outros já reconhecidos, completa a equipe adequada ao cuidado com o processo do envelhecimento, em suas múltiplas facetas. Dotar-lhes de reconhecimento legal é fortalecer-lhes a profissão e honrar-lhes o seu fiel cumprimento.

III – VOTO

Essas são as razões pelas quais o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator